



## MARINHA DO BRASIL

### DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

10/110.1

#### **PORTARIA Nº 428 /DPC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera os prazos estabelecidos na Portaria nº 215/2020, que prorrogou a validade dos Certificados Estatutários, de Vistorias e outros documentos.

**O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e considerando as restrições sanitárias e de deslocamentos em todo território nacional, acarretadas pela pandemia causada pelo vírus COVID-19, a fim de evitar limitações às atividades marítimas e auxiliar o controle para mitigação da contaminação, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Prorrogar por até 120 dias a validade das “Autorizações para operação e/ou permanência de embarcação de bandeira estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras” válidas até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Prorrogar por até 120 dias, partir da data de vencimento das vistorias anuais, intermediárias e de renovação dos certificados estatutários preconizados nas Convenções e Códigos Internacionais da IMO e nas Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, conforme aplicável, previstas para serem realizadas até 30 de junho de 2021, para embarcações e plataformas.

§ 1º Essas prorrogações deverão ser solicitadas às Sociedades Classificadoras e Entidades Certificadoras, e por elas efetuadas, que deverão manter esta Diretoria Especializada informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

§ 2º No tocante às embarcações certificadas pelas Capitânias, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil os seus proprietários e armadores deverão solicitar as prorrogações às respectivas Organizações Militares, que deverão ser efetuadas por elas, as quais deverão manter esta Diretoria Especializada informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

63012.005690/2020-83

§ 3º Nos casos em que já tenham ocorrido prorrogações decorrentes do discriminado nas Portarias nº 215/2020 e nº 85/2020, as embarcações ou plataformas deverão ser vistoriadas pelas Sociedades Classificadoras, Entidades Certificadoras e pelas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil, de modo a garantir as condições satisfatórias de segurança que permitam a sua operação durante o período concedido por esta portaria, realizando as vistorias, inspeções e perícias técnicas que, conforme o caso, julguem necessárias para a consequente prorrogação dos certificados, devendo manter esta Diretoria informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

Art. 3º Prorrogar por até 120 dias a validade, a partir da data de vencimento dos Certificados de Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC 69) válidos até 30 de junho de 2021.

Art. 4º Prorrogar por até 120 dias a validade das Carteiras de Habilitação de Amador, válidas até 30 de junho de 2021.

Art 5º Os certificados referentes aos equipamentos de detecção e combate a incêndio e aos equipamentos de salvatagem não estão sujeitos a prorrogação.

Art. 6º Prorrogar por até 120 dias a validade dos seguintes documentos, relacionados na Portaria nº 86/2020 e prorrogados pela Portaria nº-215/2020.

§ 1º Os documentos de propriedade de embarcações: "Títulos de Inscrição de Embarcações" (TIE e TIEM), "Documentos Provisórios de Propriedade" (DPP) e dos protocolos para inscrição, transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcações.

§ 2º “Defesa de Notificação”, “Defesa de Auto de Infração”, “Recurso de Auto de Infração Julgado”, “Declaração de Conformidade para Operação de Plataforma”, “Declaração de Conformidade para o Transporte de Álcool, Petróleo e seus Derivados”, “Declaração de Conformidade para Operação em AJB”, “Declaração de Vistoria de Condição para Graneleiros” e Parecer favorável para a realização de obras em águas jurisdicionais brasileiras, inclusive dragagem.

§ 3º Autorizações concedidas para a realização de pesquisas de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º Ficha de Cadastro de Empresa e de Escola de Mergulho (FCEM/FCREM) e do Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (CSSM).

Art. 7º Prorrogar por até 120 dias a validade dos certificados de homologação das lanchas de prático e das Atalaias, emitidas pelo Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA), discriminados na Portaria nº 155/2020 e prorrogados pela Portaria nº 215/2020.

Art. 8º Postergar até 30 de junho de 2021 o prazo para adequação aos preceitos estabelecidos pela Portaria nº 459/2019, que alterou as Normas da Autoridade Marítima para o Transporte de Cargas Perigosas – NORMAM-29/DPC, postergado pela Portaria nº 215/2020.

Art. 9º Esta Portaria altera a Portaria nº 215/DPC, que por sua vez alterou as Portarias nº 459/DPC, de 23 de dezembro de 2019, nº 85/DPC, de 19 de março de 2020; nº 86/DPC, de 24 de março de 2020 e nº 155/DPC, de 12 de maio de 2020, com exceção dos assuntos relativos a pessoal aquaviário e a ensino profissional marítimo, que serão objeto de portaria específica.

Art. 10 Esta Portaria cancela a Portaria nº 419/DPC de 17 de dezembro de 2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Vice-Almirante

Diretor

SANDOR SANCHES MOURA

Primeiro-Tenente (T)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 003, 0031, 0032, 80, DGN, DPC-10 e Arquivo.